

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Corauci Sobrinho)

Acrescenta, onde couber, inciso ao artigo 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - O artigo 20 da lei nº 8136, de 11 de maio de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 20 -

Inciso ... - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do mal de Alzheimer.”

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mal de Alzheimer, diagnosticado em 1907 pelo cientista alemão Alois Alzheimer, é uma forma de demência e atualmente é considerada a mais comum desse tipo de doença. De caráter irreversível e incurável, o mal de Alzheimer é uma enfermidade progressiva e degenerativa do cérebro que,



51BA5FFF02

destruindo pouco a pouco os neurônios, causa diminuição das funções cerebrais e ocasiona a conseqüente perda da memória, a deterioração do pensamento e interrompe o contato do doente com o mundo.

Embora seja mais comum entre os idosos – estatísticas indicam que o mal afeta de 5 a 7 % da população com idade superior a 65 anos, percentual esse que sobe para 35% dentre os maiores de 85 anos – a enfermidade também ataca os menores de 40 anos, atingindo assim, ainda que em menor proporção, pessoas em plena idade produtiva. O tempo médio de vida do enfermo varia de 3 a 15 anos após o diagnóstico, porém há casos em que esse tempo alcança os 20 anos.

O projeto que ora formulo tem por finalidade permitir que o trabalhador utilize o saldo da sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço caso ele mesmo ou qualquer de seus dependentes seja portador do mal de Alzheimer. Como está registrado acima, o mal de Alzheimer vem atacando um número considerável de pessoas, tendendo a aumentar sua incidência em razão da própria longevidade da população, além de também alcançar indivíduos de faixa etária inferior.

A exemplo de casos hoje já previstos para a movimentação do FGTS – neoplasia maligna, estágio terminal em razão de doença grave, AIDS, etc – a possibilidade de levantamento da conta vinculada do trabalhador naquele Fundo, caso ele mesmo ou qualquer de seus dependentes seja portador do mal de Alzheimer, é hipótese de grande alcance social e será extremamente importante para os milhares de brasileiros que hoje são afetados por aquela enfermidade.

Assim expostos os motivos pelos quais formulei este projeto de lei, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Corauci Sobrinho



51BA5FFF02